

QUANDO O CIBERESPAÇO FAZ AS SUAS LEIS: O PROCESSO DO MARCO CIVIL DA INTERNET NO CONTEXTO DE REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA GLOBAL

WHEN CYBERSPACE MAKES ITS OWN LAWS: THE POLITICAL PROCESS OF THE CIVIL RIGHTS FOR THE INTERNET IN THE CONTEXT OF GLOBAL RULING AND SURVEILLANCE

Fabrizio Solagna

fabricio@antropi.org

Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), membro do grupo de estudos da Antropologia da Propriedade Intelectual (ANTROPI) e membro da Associação Software Livre.Org (ASL)

Rebeca Hennemann Vergara de Souza

sr.keuner@gmail.com

Professora Assistente na Universidade Estadual do Piauí (UESPI), membro do grupo de estudos da Antropologia da Propriedade Intelectual (ANTROPI).

Ondina Fachel Leal

ofachelleal@gmail.com

Professora Titular Departamento de Antropologia, UFRGS, Porto Alegre, RS; Ph.D. Anthropology, University of California Berkeley; membro do grupo de estudos da Antropologia da Propriedade Intelectual (ANTROPI).

RESUMO

Este trabalho analisa alguns embates entre liberdade e vigilância que envolveram diferentes atores sociais na produção do Marco Civil da *Internet*, aprovado em 2014, e que ficou conhecido internacionalmente por ser uma lei elaborada numa plataforma *on-line*, aberta para contribuições da sociedade civil. Essa iniciativa se deu em um contexto de proposição de legislações de *enforcement*. As batalhas sociopolíticas sobre os rumos da cibercultura e sobre seus espaços de conformação e de reprodução são aqui compreendidas como práticas cotidianas de uma nova esfera de produção de informação e de cultura. Através de um relato na tradição etnográfica, buscamos mostrar como se deu a mobilização política de instituições, atores e governo em torno da rede e que valores estão em jogo na disputa por um modelo de regulação. Na elaboração desta política pública brasileira atuaram diferentes atores oriundos de movimentos sociais, sobretudo aqueles identificados com o movimento software livre, o que contribuiu para constituir um campo de *advocacy* tecnopolítico em favor de uma legislação focada na garantia das liberdades no ciberespaço.

Palavras-chave: Ciberespaço. Tecnopolítica. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This paper analyzes the tension between freedom and surveillance in the making of the Brazilian internet legislation (Marco Civil), approved in 2014, renown worldwide as a law drafted on an online platform with participation from the civil society. The political clashes over the future of cyberculture and its spaces of conformation and reproduction are taken here as everyday practices of a new sphere of production of information and of culture. Through an ethnographic account, we reveal the political mobilization of different stakeholders, institutions, civil society and government regarding the web regulation, as we indicate what values are at stake in a dispute regarding a regulatory model. A set of diverse social actors has been very active in this process of drafting this public policy in Brazil, especially those identified with the free software movement, which contributed to creating a high tech advocacy field in favor of a bill focused on ensuring cyberspace freedom.

Keywords: Cyberspace. Tecnopolitics. Public Policy.

“A cibercultura precisa ser entendida como um abrangente campo de forças e significados no qual ocorre uma complexa produção de vida, trabalho e linguagem.” Escobar (1994, p. 217).

INTRODUÇÃO

A emergência histórica da *Internet* produziu – e continua a produzir – formas originais de sociabilidade e subjetivação, bem como estratégias e mecanismos de regulação das relações sociais no ciberespaço, exigindo da Antropologia novas formas de compreensão cultural. Escobar (1994), em seu artigo “Welcome to Cyberia: notes on the Antropology of Cyberculture”, anterior mesmo à popularização em escala global da *Internet* como espaço social, emprega o termo ciberespaço para designar a arena de transformações fundamentais na estrutura e significado da sociedade moderna resultante das novas tecnologias de informação. Neste texto seminal, Escobar (1994) advoga que o estudo da cibercultura diz respeito às construções e reconstruções culturais nas quais as novas tecnologias estão baseadas e, por sua vez, ajudam a conformar.

O presente trabalho problematiza a cibercultura a partir das políticas das tecnologias digitais, mais especificamente as políticas de regulação e de regulamentação do ciberespaço no contexto brasileiro. Compreendemos assim o ciberespaço, na esteira da definição de Escobar (1994), como um espaço de interações sociais e práticas culturais reguladas pelas tecnopolíticas. Segundo Fischer (2011, p. 61), “o resultado das batalhas a respeito das normas futuras e das formas de vida cultural não se encontra de forma alguma predeterminado”, de forma que a compreensão, desde a Antropologia, dessas batalhas é fundamental para entender as tensões entre direito privado, domínio público e regulação social em uma esfera pública que cada vez mais tende a transbordar e estabelecer redes com as esferas não virtuais.

Neste artigo analisamos um dos embates específicos entre liberdade e vigilância no ciberespaço brasileiro que envolveu diferentes atores sociais na produção da legislação a respeito da *Internet* no Brasil. Em 2014, foi aprovado o Marco Civil da *Internet* (MCI) que ficou conhecido internacionalmente por ser uma lei elaborada numa plataforma *on-line*, aberta para contribuições e sugestões da sociedade civil. Essa iniciativa se deu em um contexto de proposição de legislações de *enforcement*, também chamadas de leis de cibercrimes, cuja regulação funciona no registro do crime e da delimitação das liberdades no ciberespaço.

O argumento é que, no contexto brasileiro, a incorporação de diferentes atores oriundos de movimentos tecnopolíticos na condução de políticas públicas na área de tecnologias da informação e comunicação (TICs), dentro do Estado, contribuiu para a construção de um amplo campo de *advocacy* em favor de uma legislação focada na garantia de direitos mínimos sobre a rede. Ao mesmo tempo, espaços de discussão e profusão de ideias sobre liberdade e tecnologia, como o Fórum Internacional Software Livre (FISL) e o Comitê Gestor da Internet (CGI.br), foram essenciais para que o Marco Civil figurasse na pauta do centro político do governo brasileiro.

ESCASSEZ, CONTROLE E REGULAÇÃO GLOBAL DE BENS INTANGÍVEIS

Castells (2008, p. 81) aponta que “nem tudo ou nem todos são globalizados, mas as redes globais que estruturam o planeta afetam a tudo e a todos, porque o cerne das atividades econômicas, comunicativas e culturais é globalizado”. É este movimento da cultura que se reinventa a partir de novas tecnologias que a Antropologia busca acompanhar. E, é a constituição e o embate entre os atores que disputam as formas de controle e governança da esfera pública, da rede, que buscamos perscrutar neste estudo.

As políticas de *enforcement* da propriedade intelectual (PI)¹ funcionam como condição de emergência de uma esfera de discussão e práticas em torno de liberdades, direitos e deveres na *Internet*, constituindo um pano de fundo para a compreensão dos embates em torno do Marco Civil. Neste sentido, a análise do Marco Civil exige que a Antropologia se torne global a fim de compreender as tramas de relações entre o global e o local, bem como a produção, planetária, do que Fischer (2011) chamou de futuros públicos, em cuja produção os sujeitos engajam-se a partir das diferenças culturais. É neste sentido que procuramos, neste trabalho, considerar o arranjo jurídico instrumental em nível global na área de PI, composto por leis punitivas de condutas e práticas na rede, que serviu de arcabouço para a elaboração da iniciativa legislativa nacional para a regulação dos fluxos da *Internet*. Procuramos assim, construir nossa análise articulando os quatro instrumentos de definição da *Internet* propostos por Lessig (1999): o direito, aqui representado pelas leis que regulam os direitos de propriedade intelectual (DPI); o mercado, compreendido não apenas como instância de mercantilização de direitos e bens, mas como esfera na qual atuam atores públicos e privados na produção da escassez via restrição das liberdades; a arquitetura da rede (*software* e *hardware*), destacando-se o código como a própria lei do ciberespaço; e as normas culturais, notadamente os registros de propriedade (privada e coletiva) e os direitos coletivos de acesso a bens culturais.

A regulação dos bens materiais e tangíveis, através de um regime de propriedade, é o alicerce sobre o qual se erigiu o sistema econômico ocidental – cabe lembrar dos cercamentos das terras comunais inglesas. A noção de escassez e rivalidade é o que fundamenta toda a teoria econômica. Parte-se do princípio de que a utilização de um bem tangível por alguém exclui outro de utilizá-lo, o que levaria a sociedade a se organizar de forma a racionalizar os recursos. Dentre os mecanismos de racionalização e regulação do acesso, a propriedade privada funciona simultaneamente como delimitador do acesso aos bens escassos e produtora da escassez. A exclusão ditada pela escassez serve, assim, para fundamentar os princípios de liberdade e igualdade dentro do escopo liberal da desigualdade ditada pelo acesso aos bens materiais.

Entretanto, os bens intangíveis são caracterizados, do ponto de vista técnico, justamente pela não rivalidade, já que cópias digitais não rivalizam

entre si, não afetando a posse do proprietário “original”. A circulação de bens intangíveis no ciberespaço esbarra no modelo de racionalização dos bens tangíveis, transposta ao cenário digital sem considerar suas especificidades. Procura-se impor a escassez, via regulação e restrição da propriedade privada, a bens que resistem, em termos técnicos, mas também sociopolíticos, à escassez. Isso traz à tona o embate entre o modelo de comoditização de bens intangíveis e o surgimento de uma esfera política diferenciada de nominação, produção e distribuição de artefatos encapsulados em suportes digitais. A capitalização do conhecimento na era digital se daria em um registro de transação e produção diferenciado, já que ele pode ser abstraído de seu suporte material, podendo ser propagado infinitamente nas redes. Mas, se o conhecimento se transforma em força produtiva, como mensurá-lo, transformá-lo em unidades de valor? Gorz (2005, p. 11) sugere que “[...] prefere-se a criação artificial de escassez à criação de maior prosperidade geral possível”. Para tanto, houve um emaranhado de enlaces históricos, políticos e jurídicos que dão conta de uma nova esfera de regulação de bens imateriais sob o escopo da apropriação de capital.

O regime de propriedade intelectual, globalmente instituído, é, talvez, o principal instrumento dessa lógica produção da escassez, um “instrumento dinâmico de acesso e controle de um mercado, e isso em benefício das empresas industriais”, as quais dispõem “dos capitais suficientes para orientar o curso da pesquisa e investir nos mercados criados pelos produtos e processos que estas pesquisas permitem comercializar” (OST, 1999, p. 81)². Funcionando simultaneamente como mecanismos monopolísticos e artificializadores da escassez, os direitos de propriedade intelectual produzem, igualmente, o controle sobre a produção, circulação e acesso à informação. “O conhecimento, o controle sobre sua produção e sobre o acesso a ele transformaram-se num ponto crucial da competição entre estados. Poder sobre o conhecimento significa poder sobre a produção, segurança e crédito” (GANDELMAN, 2004, p. 240).

Neste sentido, problematizar a propriedade intelectual é refletir sobre os novos regimes jurídicos que se constituem para além dos estados-nações, de alcance transnacional e que transpassam diferentes culturas³. Isso não traduz um enfoque unidirecional, no sentido de que o campo da produção cultural e do conhecimento é simplesmente atravessado pelo domínio do campo econômico, mas é sim pensar em uma política de conhecimento global que cada vez mais intensifica formas de propriedades sobre recursos intangíveis. O enquadramento que conjuga softwares, símbolos, procedimentos, ideias e conhecimento tradicional tem sido assimilado pelos Estados em tratados de comércio e cooperação internacional que influenciam cotidianamente a forma como nos relacionamos com os bens imateriais e articulam a ação dos organismos disciplinadores da PI e seus dispositivos correlatos aos sujeitos.

O simbolismo da imagem da *Internet* como um ambiente de comunicação totalmente horizontal e sem controle tem sido utilizado como argumento para diferentes posicionamentos quanto à regulação da rede. Se, por um lado, a rede mundial de computadores inaugura uma infraestrutura totalmente oposta àquela experimentada pelos meios de comunicação de massa até então, ela também não deixa de ter uma complexa estrutura de organização, de maneira hierárquica, onde os papéis dos diversos elementos nela imersos, técnicos ou não, são bem definidos. As diversas camadas constituintes da rede⁴, em última análise, são deliberações políticas produzidas em um campo multifacetado de disputa na/sobre a rede no que diz respeito à forma de regulação de bens intangíveis e à produção cultural digital circulante; estas deliberações são constringidas e moduladas pela ampliação da proteção intelectual.

Os anos 90 marcam a virada na estratégia de regulação da rede influenciada pela regulação normativo-jurídica centrada na PI⁵. O cercamento das

liberdades potencializadas pela própria arquitetura do ciberespaço e das tecnologias digitais tem ocorrido tanto no código, quanto no conteúdo e no acesso. Na indústria do entretenimento, houve diversas iniciativas de controle de uso e distribuição de conteúdo, focando principalmente em dispositivos técnicos chamados DRM (Gerenciamento de Direitos Digitais) ligados em uma legislação extremamente punitiva⁶. Na última década, replicaram-se, em escala planetária, legislações de vigilância em torno dos provedores de acesso à *Internet*, atribuindo-lhes o controle sob conteúdo em circulação a partir de seus usuários. Destacamos aqui as iniciativas legislativas na Espanha, Inglaterra e França⁷ que visaram estabelecer meios punitivos para infrações sob o escrutínio dos direitos de propriedade intelectual na rede. A proposta brasileira será apresentada na próxima seção.

As ideias de organização/desorganização, controle/liberdade conformam um mapa de concepções em torno de um modelo de regulação da PI. Compreender essas batalhas sociopolíticas é fundamental para compreendermos como a concepção sobre os rumos da cibercultura e sobre seus espaços de conformação e de reprodução, enquanto prática cotidiana de uma nova esfera de produção de informação – e, portanto, cultura –, são delimitados por elementos de decisão política da organização técnica da rede. Neste sentido, concordamos com Fischer (2011, p. 75) quando este reafirma a tarefa da própria Antropologia “à medida que nos movermos a mundos que são cada vez mais dependentes de base de dados interconectadas e de infraestruturas de informática que requerem novos modos de tomada de decisão social reflexiva”.

A perspectiva aqui, a partir da Antropologia, é compreender as dimensões destas disputas sociopolíticas e sociotécnicas para além dos textos jurídicos ou da *real politik* da negociação das *commodities*. A tentativa é problematizar o estudo de novos atores, instituições e movimentos sociais que se inserem neste debate sobre inovações tecnológicas, controle político, emergência de movimentos pelo direito de acesso à informação e ao conhecimento. De maneira geral, o objetivo é constituir um olhar relativizador para as relações diamétricas provocadas por estas iniciativas, compreender suas lógicas internas e como movimentos contra hegemônicos configuram seus argumentos.

O campo do *software*, neste contexto, oferece um *locus* peculiar para análises dos desdobramentos da prática e da experiência da hegemonia da propriedade intelectual e de como ela é apropriada e contraposta. Em primeiro lugar, porque as regulações jurídicas nesta área representam um controle direto sobre os principais fluxos de capitais através dos quais a chamada “economia do conhecimento” e o “trabalho imaterial” dispõem condições suficientes para fazer o *jogo* da inovação através da corporificação da escassez nos bens intangíveis (GORZ, 2005). Em segundo lugar, porque é justamente no campo do *software* que surgiu um dos maiores movimentos de contraposição ao regime tradicional de propriedade intelectual, instaurando um regime alternativo de regulação e produção dos artefatos técnicos de escala global. O *Software Livre* e de Código Aberto (FOSS, em inglês), confrontou diametralmente o padrão de desenvolvimento de software tradicional, através da discussão de premissas morais e pragmáticas sobre o uso, distribuição e produção dos artefatos técnicos, que fizeram emergir as práticas fundadoras do que doravante se convencionou chamar de “comunidade *software* livre”.

O regime alternativo do FOSS é amparado e sustentando, efetivamente, por licenças jurídicas que utilizam as prerrogativas protetivas do direito autoral para garantir direitos de uso e distribuição aos utilizadores e não aos intermediários comerciais dos *softwares*. Ao realizar o que ficou reconhecido como um grande *hack*⁸ jurídico, o movimento inverteu a lógica da proteção,

estendendo aos utilizadores o acesso aos códigos fundamentais (código-fonte) dos *softwares*, além de garantir uma cadeia produtiva aberta.

No Brasil, a discussão em torno de regimes alternativos de propriedade de *software* ganhou notoriedade a partir de 1999 através de iniciativas governamentais na cidade de São Paulo e no Rio Grande do Sul, em gestões coordenadas pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e apoiadas por outros partidos do campo da esquerda. Em São Paulo, a prefeitura utilizou *softwares* livres na implantação de telecentros e projetos educacionais. No RS, a empresa de tecnologia estatal, PROCERGS, iniciou a utilização e adoção dos sistemas baseados em *software* livre em diversos setores do Estado.

Sobreposto a estas iniciativas, o FOSS ganhou notoriedade no Brasil com o Fórum Internacional Software Livre (FISL), realizado até hoje, anualmente, na cidade de Porto Alegre. A primeira edição do evento aconteceu em 2000, alguns meses antes da realização do Fórum Social Mundial (FSM). O evento se tornou referência por ter um caráter multifacetado que congrega empresas da área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), setor governamental, ativistas políticos, desenvolvedores, entusiastas e usuários destas tecnologias. O FISL se tornou um dos principais eventos mundiais de discussões sobre tecnologias abertas, direitos e liberdades na *Internet*, reunindo entre cinco e dez mil pessoas em cada edição. A ação impulsionou o aprimoramento de empresas e negócios em *software* livre e fortaleceu uma comunidade de desenvolvedores que passaram a atuar em projetos nacionais e internacionais.

O evento nasceu em um período de grande mobilização contra-hegemônica e articulando ativistas, técnicos e políticos. As primeiras edições foram organizadas pelo Governo do Estado do RS, onde diversos cargos estratégicos eram ocupados por militantes do PT da área de TI. Para estas lideranças, a instrumentalização do software livre como política pública era uma oportunidade de reversão da agenda neoliberal e uma forma de superar crises do próprio movimento social de esquerda. Neste contexto, o FISL experimenta, desde sua primeira edição, um entrecruzamento de atores da esfera pública (governos, parlamentares, funcionários públicos) e atores do meio técnico⁹ (programadores, hackers, usuários e entusiastas), algo muito particular para o campo FOSS, vivenciado especificamente no Brasil (EVANGELISTA, 2010).

Portanto, a emergência das discussões sobre propriedade intelectual e *software*, no contexto brasileiro, originou-se das iniciativas governamentais e de eventos públicos, como FISL. Essa matriz de emergência tem relação com outros casos na América Latina, entretanto, no caso brasileiro, isso demarcaria a relação entre ativismo e políticas públicas. A circulação de ativistas em espaços de governo foi, e continua sendo, notável; mais especificamente no campo da *Internet*, houve a conformação de lideranças e atores-chave no trânsito entre sociedade civil e Estado. Em uma entrevista, um informante utilizou a seguinte expressão: “eu aprendi a ser militante dentro do governo”, se referindo ao aprendizado sobre o *advocacy* em relação ao software livre a partir do contato com outros militantes dentro de espaços governamentais.

Essa circulação de pessoas, ativistas e militantes se deu, principalmente, pela implementação de políticas públicas voltadas ao uso e desenvolvimento de software livre; em um primeiro momento, foram realizadas ações pontuais por prefeituras e governos estaduais; posteriormente, após a primeira eleição presidencial do PT, essas ações foram realizadas de forma mais ampla, no nível federal. Nem por isso, essas políticas assumiram lugar central ou preferencial nos governos. Shaw (2011) sugere, inclusive, a emergência de *insurgents experts*, que teriam se utilizado dos espaços institucionais para a promoção de políticas contra-hegemônicas, desafiando as barreiras institucionais do setor

público. Esta característica eminentemente brasileira do ativismo em relação ao software livre não é exatamente nova. Abbers e Bülow (2011) lembram também a construção das políticas públicas na área da saúde, desde a década de 1970, dentro de um contexto de disputa constante, para dentro e para fora dos limites do Estado.

Como já dito na seção anterior, entre finais dos anos 90 e nos anos 2000, uma série de legislações foram negociadas no sentido de adicionar camadas de “proteção” aos direitos de propriedade intelectual, atingindo diretamente o modelo FOSS e a regulação de fluxos de informação na *Internet*. Estas legislações surgem nos EUA e são adotadas, via pressão multilateral ou bilateral, em outros países na forma de legislação nacional, ou através da força de acordos executivos (SOLAGNA; SOUZA E LEAL, 2011). No Brasil, a proposta de regulação mais significativa foi a proposição da tipificação de delitos cometidos nas *Internet*, através do Projeto de Lei Substitutivo 84/1999, proposto pelo então senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG), em 2006, o qual desencadeou uma série de ações de contestação tendo como um dos principais epicentros o Fórum Internacional Software Livre (FISL) em 2009.

A INTERNET BRASILEIRA, ENTRE O CERCAMENTO E A LIBERDADE

Em maio de 2015, a *Internet* brasileira completou 20 anos desde a sua primeira regulamentação comercial. Segundo dados do Comitê Gestor da *Internet* (CGI.br), cerca de 49% da população tem algum acesso à rede (residencial, local de trabalho, *lanhouse* e/ou telecentros) (CETIC, 2013). A penetração da *Internet* na vida cotidiana não se restringe a sua utilização. Cada vez mais as discussões sobre direitos, responsabilidades e limites dos usos da *Internet* ocupam espaço na mídia e nos meios especializados, bem como na pauta dos espaços legislativos e do judiciário. Em 1995, quando a *Internet* comercial foi instituída no país, o contexto político era de privatização do setor de telecomunicações e disputas sobre quem deveria “controlar” o provimento de acesso sobre a rede.

A *Internet* é o epicentro de um dos setores mais pujantes do capitalismo atual. As tecnologias de informação e comunicação englobam novas dimensões da produção econômica, cultural e política. Neste contexto, a rede é um dos meios – e às vezes, o fim – das trocas sociais. Como afirmamos na introdução, a *Internet* é um espaço não apenas de troca de objetos intangíveis, mas de produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades, as quais não se descolam da organização mais geral do atual estágio do capitalismo e das restrições/potencialidades sociotécnicas.

Em consonância com Castells (2008), que identifica o ciberespaço como a nova esfera pública, no sentido de Habermas, apontamos que a esfera pública não é apenas o meio ou o espaço social de interação pública, mas é um repositório de ideias e projetos que alimentam o debate público. Para Castells, é através desta esfera pública virtual que diversas formas de sociedade civil promulgam o debate público e desta forma podem ter influência sobre as decisões do Estado. O autor chama atenção também para o fato de que, ao aparelho estatal, “interessa que as instituições políticas da sociedade estabeleçam regras constitucionais pelas quais o debate seja mantido de forma ordeira e organizacionalmente produtiva” (CASTELLS, 2008, p. 79).

As transformações envolvendo produção e distribuição de bens intangíveis têm sido acompanhadas de diversas estratégias de regulação e controle por governos e corporações (SOLAGNA; SOUZA E LEAL, 2011). O ativismo

na rede pautou o que seriam os "direitos no ciberespaço", que tangenciavam direitos relativos à liberdade de informação e comunicação nesta nova esfera pública. A tecnopolítica, portanto, é o contexto onde emergem as disputas e os atores que tem seus interesses e suas posições, que refletem os alinhamentos e os campos de disputa do momento atual.

Nos últimos anos, o debate sobre liberdade na *Internet*, no que tange à liberdade de expressão e os direitos civis na rede, tornou-se o centro das disputas pelo sentido da rede e do ciberespaço, principalmente por conta da discussão, proposição e aprovação das legislações que regulamentaram, no registro da coerção e da vigilância, as relações na rede.

O fato curioso é que este ativismo também transcende uma transformação do próprio campo da tecnologia e da *Internet* após a década de 1980. Se, por um lado, houve uma escalada de legislações em torno do controle dos fluxos da rede, por outro, percebe-se uma confluência de interesses corporativos pela utilização massiva de dados pessoais (também chamados de *big data*). A gramática dos dispositivos de controle é criada e compartilhada por nações que detém grande volume do tráfego da rede, e por corporações globais que detém relevância oferecimento de serviços digitais (Google, Facebook, Microsoft). Essa gramática foi resumida por Assange como a guerra contra os quatro cavaleiros do infoapocalipse: pedofilia, terrorismo, lavagem de dinheiro e tráfico de drogas (ASSANGE, 2013). O argumento do autor é que, sob a justificativa da guerra contra essas quatro alegadas ameaças, se criou um aparato técnico e legislativo de espionagem e controle que atinge qualquer cidadão conectado na rede.

Neste sentido, quando se trata de tecnologia, tanto em círculos acadêmicos, quanto de entusiastas de tecnologia, a palavra "liberdade" adquire sentido polissêmico e, de alguma maneira, reflete diferentes cosmovisões sobre os possíveis mundos futuros, os quais se alinham a campos distintos que buscam a hegemonia sobre a construção de um ideal de sociedade. Como assinala Barbrook (2009), a realidade contemporânea pode funcionar como uma narrativa de ficção científica, um futuro imaginário, onde cada um depositaria valores possíveis. Neste contexto, estariam justapostos elementos irreconciliáveis: poder, controle e liberdade. Se a *Internet* surge possibilitando uma plataforma de comunicação distribuída, prenunciando uma horizontalidade de acesso aos bens da informação, na qual múltiplos agentes produzem e distribuem informação e tecnologia, também é o *locus* onde o controle do mundo da vida pode ser povoado pelas instituições de controle de forma perene e vertical. Não por menos, a *Internet* tem sido o epicentro da discussão sobre liberdade e controle, de âmbito técnico, jurídico e econômico, tendo como panorama a discussão sobre a Propriedade Intelectual.

No Brasil, as disputas em torno do poder, controle e liberdade da/na rede conformam uma agenda regulatória, a partir de uma perspectiva de *enforcement*, em 2003, por um arranjo de projetos de lei que vinculou a regulação da *Internet* ao combate à pedofilia na rede. O Projeto de Lei Substitutivo 89/2003 foi proposto pelo então senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) e receberia de Sérgio Amadeu da Silveira, um dos principais articuladores da sociedade civil contrários à legislação, o apelido de AI-5 Digital. A alcunha que se popularizou rapidamente, fazia alusão direta ao Ato Institucional Nº 5, instituído em 1968 pela Ditadura Militar, e que suspendeu uma série de direitos civis no Brasil. A referência, neste caso, se dava pela temeridade que a lei fosse de encontro ao direito de liberdade de expressão na rede, na medida em que dispositivos criminais pudessem cercar práticas corriqueiras na rede¹⁰, como a cópia não autorizada de um arquivo.

O projeto deflagrou uma série de discussões sobre privacidade e direitos sobre a *Internet* no Brasil, tendo como principais críticos representantes de provedores de *Internet*, acadêmicos e ativistas da área de inclusão digital e software livre. Os grandes eventos de tecnologia se tornaram palcos de vozes dissonantes sobre os dois principais objetivos do projeto: a identificação obrigatória dos usuários da *Internet* e a guarda obrigatória de registros de conexão pelo provedor de acesso (SANTARÊN, 2010).

A discussão mobilizou diversos setores da sociedade civil¹¹ em torno de questões envolvendo privacidade e direito de acesso à rede. A partir de audiências públicas e eventos especializados na área, a discussão sobre a regulamentação criminal da *Internet* foi se articulando e produzindo mobilizações em conjunto.

UM MARCO CIVIL PARA A INTERNET NO BRASIL

O ano de 2009 foi o epicentro da discussão sobre a lei de cibercrimes no Brasil. Tendo sido aprovada no Legislativo Federal, a institucionalização da lei estava praticamente viabilizada. Entretanto a articulação de alguns ativistas do movimento software livre conseguiu efetivar uma mudança na agenda política, cujo marco foi a visita do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Fórum Internacional Software Livre (FISL), oportunidade em que ele se manifestou contrário ao projeto. Para compreender as condições de emergência da fala do presidente, é preciso retomar o entrecruzamento de atores técnicos e políticos característico do Movimento Software Livre no Brasil na figura de Marcelo Branco, em cuja trajetória política percebe-se o deslocamento de uma militância ligada a sindicatos e a movimentos de esquerda para uma postura mais ligada às tecnologias abertas. Em 2009, o FISL voltava a ser coordenado por Marcelo Branco, depois ele ter trabalhado em empresas privadas e no governo espanhol.

O tema do AI5-Digital acabou se transformando em pauta central para a edição do FISL. Com cerca de dez mil participantes inscritos, foi a maior edição já realizada. Um dos principais nomes do evento era Peter Sunde, *hacker* sueco, um dos mantenedores do site The Piratebay, processado sob acusação de facilitar a cópia ilegal de filmes.

A reação positiva do público foi inesperada para a comitiva da presidência, composta por diversos deputados e ministros e o Presidente. A ideia inicial era fazer uma visita rápida com um discurso já elaborado pela assessoria. No entanto, a organização do evento preparou habilmente a chegada. Lula descreveu o momento da entrada no evento como “um corredor polonês”, devido ao assédio de pessoas que o procuraram para fotos e autógrafos. Um dos assessores teria comentado com Branco: “*eu nunca vi isso. Não é um evento popular, é um evento de tecnologia*”. Quando Branco recebeu o presidente em uma área reservada, utilizou os poucos minutos que tinha para explicar o que era o evento e o que considerava importante na disputa sobre a lei de cibercrimes: “*Eu falei uns 20 minutos sem parar, expliquei que era uma comunidade policlassista, mas com opiniões muito radicais na defesa da liberdade de expressão. Falei que a lei do Azeredo era uma ameaça para a Internet*” (Marcelo Branco, entrevista concedida ao autor em 02/11/2014). Essa ação fez com que Lula entregasse o discurso pronto para sua Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, e fizesse uma fala de improviso.

O discurso do presidente atacou diretamente a lei em questão. Em certo momento, alguns ativistas levantaram uma faixa pedindo o veto do AI-5 Digital. A faixa foi elaborada pela própria organização do evento, mas foi levantada por um conjunto de pessoas que estava na plateia. Foi quando Lula se referenciou ao tema, pedindo ao então Ministro da Justiça que encontrasse uma forma de encaminhar a questão. A sugestão do presidente de mudança do código civil não foi fortuita, pois se contrapunha à proposta de mudança do código penal:

“Depois eu vou falar da lei do Azeredo, que eu vi o pessoal com uma faixa aí pedindo para eu vetar antes de a lei ser aprovada [...] Podem ficar certos de uma coisa, companheiros, que neste governo é proibido proibir [...] O que nós fazemos neste governo é discutir. É debater, é fortalecer a democracia e levá-la as suas últimas consequências [...] Essa lei que está aí, não visa corrigir abuso da *Internet*. Ela, na verdade, quer fazer censura. O que nós precisamos companheiro Tarso Genro, quem sabe seja mudar o Código Civil, quem sabe seja mudar qualquer coisa. O que nós precisamos é responsabilizar as pessoas que trabalham com a questão digital, com a *Internet*. É responsabilizar, mas não proibir ou condenar”. (Trecho do discurso de Luiz Inácio Lula da Silva no FISL, 2009).

A fala de Lula foi impactante para os principais ativistas brasileiros e estrangeiros do movimento software livre, bem como para os jornalistas dos mais variados veículos de imprensa que se credenciaram para cobrir o evento. Nas outras dezenas de salas e no saguão do evento, centenas de pessoas assistiram ao discurso por televisores. O público do evento parou por mais de uma hora. O discurso circulou com rapidez na mídia especializada internacional e pautou os principais veículos de informação do país. Para os ativistas, significava o momento de virada na disputa política, pois tinham conseguido atrair a atenção crítica do centro do governo ao projeto de cibercrimes. Este seria o primeiro passo para uma proposta de legislação alternativa, baseada em direitos civis na rede.

Até aquele momento, o Ministério da Justiça atuava como um redutor de danos da proposta de Azeredo. O “recado” de Lula ao ministro Tarso Genro significou então oportunidade institucional para o Ministério tratar do assunto em outra perspectiva, mais propositiva. O recado presidencial encontra amparo na imbricação na trajetória sociopolítica de dois atores do Ministério: de um lado, o próprio ministro que, apesar de demonstrar resistência em enfrentar o projeto de cibercrimes, era reconhecido por ser um teórico da participação popular, com experiência na implementação do Orçamento Participativo (OP) em Porto Alegre; de outro, Pedro Abramovay, coordenador da Secretaria de Assuntos Legislativos, um jovem entusiasta das possibilidades de democratização do processo legislativo através da *Internet*:

“Nós estávamos sozinhos resistindo. Lá [no MJ] era um espaço de resistência forte a um direito penal mais punitivo e a gente foi um pouco por esse lado. Tinha um movimento de software livre brigando por isso, mas que era muito pouco ouvido pelo centro do governo. Então, no Congresso nós estávamos muito isolados [com a posição] de não querer uma lei de cibercrimes [...] Nós estávamos fazendo um trabalho de redução de danos [...] A sociedade [civil] começou com a história de ter um marco civil e nós compramos um pouco essa ideia. Quando as pessoas me perguntavam vamos fazer? Eu dizia, olha, mas isso é da competência do Ministério das Comunicações, a gente só está nesse debate por conta dos crimes. [...] Só que aí aconteceu uma grande reviravolta, que foi a ida do Lula ao FISL. [Ele] deu essa responsabilidade ao Tarso, e então mudou tudo”. (Pedro Abramovay, entrevistado em 21/07/2014).

A disposição em se fazer um “marco regulatório civil” antes de se discutir leis penais já havia sido aventada em um relatório produzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a pedido do Ministério da Justiça, em maio de 2009. O encontro entre os ativistas do movimento *software* livre, os acadêmicos da FGV e os especialistas do Ministério possibilitou a formulação de uma nova agenda para a regulamentação da *Internet*. Como estratégia, propuseram a construção de um marco civil através de uma consulta pública *on-line*, o que permitiu o envolvimento de diversos novos atores na discussão, ampliando o debate para outros setores da sociedade. O objetivo era elaborar o projeto de lei de forma colaborativa, driblando as dificuldades internas do ministério.

A consulta liderada pelo Ministério se destacou por ser realizada em uma plataforma licenciada como *software* livre. Foi efetuada através do site *CulturaDigital.br*, uma espécie de “rede social”, lançada pelo Ministério da Cultura (MinC) e pela Casa de Cultura Digital, localizada em São Paulo, composta com ativistas e técnicos que já haviam trabalhado em espaços governamentais como a Empresa Brasileira de Comunicação (EBC).

Quando Abramovay recebe a incumbência do ministro Tarso Genro para fazer a consulta do Marco Civil, vê nesta tarefa a oportunidade para colocar em prática sua pretensão de trabalhar com um ambiente de construção de propostas legislativas através da *Internet* e decide pedir ajuda ao Ministério da Cultura. O MinC havia formado uma extensa rede de ativistas, *hackers*, articuladores e especialistas, envolvidos através dos pontos de cultura e da Ação Cultura Digital. Esta rede estava conectada por vias institucionais, mas também por listas de discussões, grupos nas redes sociais e, inclusive, pelo site *CulturaDigital.br*.

Uma das grandes novidades do Marco foi o processo de consulta pública para a formulação da peça jurídica, realizado exclusivamente na *Internet*. Esta iniciativa desencadeou uma série de experiências de ampliação de espaços de “democracia digital”, adotados posteriormente por outros ministérios e outras esferas de governos. Pelo menos quatro consultas posteriores se utilizaram diretamente da mesma metodologia do processo do Marco Civil.

A estratégia foi estruturar um processo de ampla participação em contraponto à lei de cibercrimes, afinal o projeto de lei de Azeredo continuaria tramitando em paralelo à consulta. A ideia do Marco Civil, portanto, deveria figurar como uma proposta democrática, a partir da contribuição de diversos setores da sociedade. O resultado, entretanto, era incerto.

O texto inicial da consulta foi baseado no Decálogo da *Internet*, que elencou dez princípios de governança e uso da *Internet* no Brasil. O texto havia sido lançado pelo Comitê Gestor da *Internet* também em 2009 (CGI.br, 2009). Como resultado, estruturou-se uma proposta de lei que teve como tripé três grandes temas que guiaram as polêmicas e as disputas posteriores com os setores envolvidos. A proposta se concentrava na defesa da liberdade de expressão, na proteção e preservação da privacidade, e na garantia da neutralidade da rede.

Em relação à liberdade de expressão, o projeto visa garantir a livre circulação de informação, atribuindo responsabilidade aos diversos atores no ecossistema da rede. Uma das preocupações era desresponsabilizar o provedor ou as plataformas online sobre conteúdos de terceiros¹² e afastar as metodologias de bloqueio de conteúdo sem ordem judicial, a exemplo do que ocorria no DMCA por considerar-se que a proposta só garantiria liberdade de expressão na rede se não adotasse as metodologias *notice and takedown* (aviso e retirada de conteúdo sem ordem judicial) como forma de “coibir” a pirataria.

Quanto à proteção da privacidade, a intenção era apresentar uma alternativa ao projeto de cibercrimes. Em vez da obrigatoriedade da guarda de dados por todo e qualquer provedor por três anos, como propunha o projeto de Azeredo, a proposta era requisitar que apenas os provedores comerciais guardassem os registros por apenas um ano. Entretanto, os provedores não poderiam repassar os dados a terceiros e só deveriam dar acesso aos registros mediante cumprimento de ordem judicial.

O terceiro item do tripé do Marco dizia respeito à garantia da neutralidade da rede e foi um dos pontos mais polêmicos e controversos. O tema era de difícil entendimento e ainda não tinha se tornado central no ambiente doméstico, ainda que fosse francamente disputado nos fóruns internacionais, nos EUA e na Europa. A neutralidade da rede é um princípio técnico da rede que pressupõe que qualquer tipo de informação deve ser tratada da mesma maneira, independentemente da origem ou destino. É uma das características que diferencia a *Internet* de outras redes. Os críticos da flexibilização da neutralidade da rede afirmam que a inovação poderia ser comprometida já que novas tecnologias não poderiam ser facilmente distribuídas, e que novas barreiras de entrada seriam construídas (LESSIG, 2001; WU, 2012). A flexibilização deste princípio tem sido defendida como “modelo de negócio” por grandes corporações da área de telecomunicações, com a justificativa que a rede é “escassa” e quem mais utiliza os dados na rede deveria pagar mais. Nesse sentido, conteúdos de vídeo, que utilizam grande volume de dados, deveriam se diferenciar de outras informações e trafegar em pistas diferenciadas, com valores diferenciados para o consumidor. O que os opositores da flexibilização advogam e que a partir do momento em que “pistas rápidas” oferecessem privilégios para alguns serviços ou protocolos, a *Internet* se tornaria mais parecida com uma “TV a Cabo”, com muitos canais disponíveis, porém, limitada ao *setlist* elaborado pelo provedor do sinal (LESSIG, 2001).

Finda a consulta pública, mesmo com toda a mobilização da sociedade civil, o projeto ficou estacionado no Legislativo Federal até 2014. Para entrar na agenda central do governo e do Congresso, foram necessárias condições internas e externas mais favoráveis de mobilização. Essas condições foram possíveis através da janela de oportunidades aberta com a discussão sobre privacidade e espionagem eletrônica após as denúncias de Edward Snowden, no segundo semestre de 2013.

A grande repercussão na mídia sobre a vulnerabilidade das comunicações na rede fez com que as denúncias funcionassem como um estopim para trazer o Marco Civil novamente ao centro da agenda política. O Marco Civil, do ponto de vista instrumental, não seria uma ferramenta de anteparo à espionagem da comunicação digital, mas era uma forma de dar uma resposta política rápida à situação. Nesse sentido, o MCI é alçado como uma opção possível em um leque de possibilidades aberto pela crise política em torno da espionagem pessoal da presidência por governos e corporações. Em setembro, um encontro entre diversos ministros e o relator do projeto, deputado Alessandro Molon, resultou na proposta de tramitação urgente do MCI.

O pronunciamento da Presidente Dilma na abertura da 68ª Assembleia Geral da ONU em meio à discussão internacional sobre o futuro da governança da *Internet* mobilizada pelas denúncias de espionagem feitas por Snowden e Greenwald funcionou como um alinhamento fundamental em torno das principais disputas do MCI. O discurso citou especificamente as questões de neutralidade, liberdade de expressão e privacidade, e propunha um “marco civil multilateral”. A proposta de um Marco Civil para as Nações Unidas também tocava numa questão debatida por anos: a subordinação de parte da governança da rede aos EUA (no que se refere aos servidores raiz de endere-

çamento da rede). A designação de nomes e números ainda é supervisionada pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos. Por muitos anos vem se discutindo como implementar um gerenciamento multilateral deste processo, mas as propostas colocadas até então não foram consensuais. A posição frágil dos EUA depois das denúncias de espionagem e a atitude do Brasil na ONU fizeram com que houvesse uma proposta de rediscussão da temática. Neste sentido, dois eventos inter-relacionados foram decisivos para o MCI: o NET-mundial, um evento de caráter multissetorial de alto nível, no qual se discutiu a elaboração de princípios de governança da Internet e de um roteiro para a evolução do arcabouço institucional da rede e foi sediado no Brasil; e o Arena-NETMundial, evento paralelo aberto ao público, a fim de debater questões sobre *Internet*, organizado por Marcelo Branco, que voltaria à cena no desfecho final do MCI. Ambos os eventos foram construídos a partir de muitas contribuições de ativistas, entidades do terceiro setor e *experts* envolvidos nos debates sobre *Internet* e contaram com a presença de atores-chave que estavam envolvidos com a negociação do MCI. Estes espaços se tornaram, portanto, o lugar onde reverberavam as vozes favoráveis a aprovação da legislação.

Neste novo contexto político, também foi fundamental a emergência de uma instituição em meio aos atores políticos do centro do poder. O Comitê Gestor da Internet (CGI.br) foi convocado para uma reunião direta com a Presidente tão logo surgiram as primeiras denúncias de espionagem. A entidade tem uma composição chamada multissetorial (*multistakeholder*) e, desde 2003, os membros da sociedade civil são escolhidos através de eleição entre as diversas organizações inscritas para o processo eletivo. Naquele momento, alguns ativistas apoiadores do MCI também faziam parte do colegiado e puderam se manifestar diretamente para a Presidente. Esta oportunidade foi importante para que questões que envolvessem liberdade de expressão e neutralidade de rede fossem pautadas por diversas visões (governo, mercado e sociedade civil), sem intermediários.

“(...) ela ficou muito interessada pelo CGI, em saber o que era aí teve uma reunião com o [todos os membros do] CGI e [mais] nove ministros. A reunião foi muito boa, ela achou interessantíssima a questão dos direitos humanos, garantia da liberdade de expressão e uma governança multiparticipativa, multistakeholder”. (Pedro Paranaguá, entrevistado em 25/09/2013).

As diversas manifestações de ativistas específicos fizeram com que polêmicas internas dentro do governo fossem superadas e que a condução do Marco Civil fosse deslocada do âmbito do Ministério das Comunicações (manifestadamente contrário ao projeto) para o Ministério da Justiça (o autor da proposta inicial). O CGI também foi a entidade organizadora do NETMundial.

É neste cenário que o texto do Marco Civil é levado à votação no Senado Federal em 22 de abril de 2014. Curiosamente, no mesmo momento da sessão plenária, acontecia a mesa de abertura do ArenaNETMundial, com o tema “Marco Civil da *Internet* e Mobilização”. No palco, estavam José Eduardo Cardozo, ministro da Justiça, Marcos Mazoni, presidente do SERPRO, Beatriz Tibiriçá (Beá), do Coletivo Digital, Beatriz Barbosa (Bia), do Coletivo Intervezes e Ronaldo Lemos, do Instituto Tecnologia e Sociedade (ITS), com a mediação de Marcelo Branco.

O palco estava povoado por atores-chave que participaram do nascimento do Marco Civil, como articuladores durante os vários anos de tramitação e que foram fundamentais para a aprovação final. Durante a fala de Beá, a imagem do Senado Federal comemorando a aprovação foi projetada no telão do ArenaNETMundial. Naquele momento epifânico e de eferescência polí-

tica, ativistas em São Paulo e em Brasília comemoravam, emblematicamente conectados pela transmissão de vídeo que se fazia no ArenaNETMundial. A batalha estava finalmente vencida. A cena da comemoração da aprovação foi emblemática da combinação de atores-chave de dentro e fora do governo que somaram esforços na longa elaboração, proposição, tramitação e aprovação do Marco Civil da *Internet*. No dia seguinte, o projeto seria sancionado simbolicamente no plenário do evento NETMundial.

A estratégia de aprovar o MCI até a data de realização do NETMundial funcionou a partir da soma de todos os esforços do lado do governo e dos ativistas. Entretanto, sua aprovação não representa o encerramento das disputas pela regulação da rede e, em última análise, pelo futuro das múltiplas formas de cibercultura.

A aprovação também não significou consenso sobre o resultado. Durante toda a tramitação, a legislação foi reelaborada e emendada diversas vezes, sofrendo com as disputas principalmente com o setor de telecomunicação, articulado no Congresso em torno do Deputado Eduardo Cunha. Um dos termos de maior controvérsia se deu em relação à guarda de registros de aplicação e conexão. Como regra, a partir de agora será necessário guardar registros de conexão por um ano e de aplicação comerciais por seis meses. O que alguns ativistas apoiadores do MCI desde o princípio advogam é que guardar esses dois tipos de dados, num cenário de concentração de mercado de telecomunicações é um risco do ponto de vista de privacidade, pois todos os passos do usuário poderiam ser monitorados por normativa legal. Por outro lado, a legislação vedou o compartilhamento dessas informações para terceiros, ao mesmo tempo em que instituiu a neutralidade de rede como princípio e direito.

CONCLUSÃO

Ao analisar uma disputa específica pela regulação da *Internet* e, de forma mais geral, do ciberespaço, procuramos argumentar que sua compreensão é fundamental para discutirmos não apenas, de forma restrita, a governança na rede, mas, amplamente, as conformações potencializadoras ou cerceadoras de formas específicas (horizontais, compartilhadas, autorreguladas) de sociabilidade e cultura neste espaço. A cibercultura, em última análise, não se desvincula da sociopolítica e da tecnopolítica que, em alguma medida, a conformam. A produção de subjetividades e as inovações culturais no ciberespaço não escapam às batalhas mais gerais por poder, controle e liberdade na *Internet*.

Além disso, à luz das disputas em torno do escopo da propriedade intelectual e do modelo de produção de software livre, cabe pensar a dicotomia entre a aquisição de valor e significado social, a partir do que é compartilhado e distribuído, e a geração de escassez através de camadas de restrição de uso e distribuição, pelo controle do uso dos artefatos técnicos através de estratégias jurídicas. A questão, neste caso, não é simplesmente compreender de que forma domínios do capital adentram em áreas não reguladas, atuando como forma usurpadora de riqueza, porém, entender como novos arranjos de produção dialogam com a gramática de geração de valor, dentro e fora do capital.

O caso analisado nos permite compreender que as batalhas por poder, controle e liberdade não podem ser simplesmente dicotomizadas, já que a rede de mobilizações pela aprovação do Marco Civil envolveu uma série de atores, distribuídos em diferentes organizações e espaços institucionais, que vão além da simples separação entre sociedade civil e Estado. De forma sintética, o mapeamento de atores-chave, não explorado aqui de forma aprofundada, per-

mitiu perceber os limites da comunidade política envolvida com a promoção da agenda do MCI e que instituições empenhavam seus recursos para esse fim. A partir deste mapeamento de redes, análise desenvolvida em outro trabalho (SOLAGNA, 2015) foi possível evidenciar que os atores-chave nesta disputa ocupavam diversos espaços privilegiados, mas nenhum deles detinha totalmente o domínio de um Ministério ou de grupos políticos de maneira mais ampla, como um partido ou uma agremiação.

Neste sentido, talvez a marca mais significativa deste processo tenha sido a consulta pública online, como experiência de desenho da política pública de forma inédita, colocado aqui como um “futuro público” (FISCHER, 2011) em construção, cujo resultado não está predeterminado ou traçado *a priori* por um ator social capaz de desenhar tal resultado. Se a ideia de abrir um canal de diálogo com a sociedade para elaboração da lei não foi resultado de uma diretriz clara do governo ou instituição, tampouco foi um processo isolado. Entretanto, foi fundamental como repertório e como elo entre atores estratégicos que viriam a figurar como a malha de especialistas e militantes em prol de uma regulamentação civil da rede, no cenário de legislações *enforcement*. Dai a importância de compreender como a ação de alguns atores-chave conseguiu mobilizar o estado em prol de iniciativas de participação digital, repercutindo em uma transformação institucional ao longo de toda a tramitação da lei e também em outras áreas do governo.

NOTAS

¹ Os direitos de propriedade intelectual referem-se à propriedade industrial, que abarca patentes, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, e ao direito autoral, que regula a produção artística, literária, acadêmica e também softwares.

² Em livro anteriormente organizado (LEAL E SOUZA, 2010), procuramos demonstrar, através de diferentes trabalhos, a amplitude das restrições, e no limite, a criminalização, impostas pelos DPI a variadas formas de organização, produção e circulação de bens culturais. Os diferentes trabalhos que integram a coletânea nos permitem compreender que os DPI afetam desde as políticas de saúde pública, como políticas de estado, até as práticas mais rotineiras do comércio de rua.

³ O contexto da legislação de direitos propriedade intelectual não será objeto de análise neste texto, pois já tivemos oportunidade de abordá-lo em outros trabalhos, como em Solagna, Souza e Leal (2011).

⁴ As múltiplas camadas se referem às diferentes instâncias técnicas envolvidas. Para citar as duas mais importantes: a camada física, de telecomunicação, se refere aos meios de conexão entre os pontos da rede, constituída de cabos, fibras, satélites, controlados, notadamente, pelas empresas de telecomunicações. Outra camada, chamada de camada lógica, refere-se aos softwares, protocolos e dispositivos eminentemente digitais, os quais possuem formas próprias de organização e comunicação e que se utilizam destas camadas físicas.

⁵ Sobre as estratégias de *enforcement*, ver Solagna (2012).

⁶ O Digital Millennium Copyright Act (DMCA), baseado na lei de direito autoral dos EUA, criminaliza não só a infração do direito autoral em si, mas também a produção e a distribuição de tecnologia que permita evitar medidas de proteção dos direitos de autor.

⁷ Tanto o DMCA americano, quanto a lei francesa conhecida como HADOPI instituíram a retirada de conteúdo sem necessidade de processo judicial através de uma metodologia conhecida como *notice and takedown*.

⁸ Hack é um termo que se refere à reconfiguração ou reprogramação de um sistema. Em um sentido amplo, também designa a perspicácia e a sagacidade em resolver problemas e em encontrar soluções.

⁹ Desde o início, a comunidade técnica foi fundamental no contato com figuras proeminentes do cenário internacional, contando com Richard Stallman desde a primeira edição.

¹⁰ Cabe salientar que tais práticas não devem ser interpretadas apenas no sentido estrito da violação, mas como constituintes de subjetividades, identidades e coletividades, a

exemplo das redes de compartilhamento. Neste sentido, interessa menos compreender a prática do ponto de vista criminal, como fazem as Ciências Jurídicas, e mais entendê-la como uma nova forma cultural no ciberespaço, na qual a questão da reprodutibilidade técnica e do arranjo institucional da rede funciona como importantes mediadores das relações sociais virtuais. Do ponto de vista prático, o que os ativistas advertiam era que o significado de “cópia”, nas redes digitais, é um oxímoro. Afinal, uma cópia de uma música em diferentes dispositivos, ainda que tenha sido legalmente adquirida, pode ser considerada ilegal? No escopo da lei proposta e a despeito da narrativa do setor da indústria cultural o controle das cópias digitais deveria ficar a cargo do detentor de “propriedade intelectual”.

¹¹ Para uma análise das redes de atores envolvidos na produção do MCI (movimento software livre, acadêmicos, ativistas da cultura e movimentos de democratização da mídia), ver Solagna (2015).

¹² Nesta época, já se acumulavam diversos processos na justiça em que sites eram julgados pelo material de usuários. Em 2007, a imprensa nacional deu destaque ao caso envolvendo a apresentadora da MTV Daniela Cicarelli. A fim de retirar do ar um vídeo em que ela e seu namorado apareciam em cenas íntimas em uma praia, um juiz determinou a suspensão do site You Tube em todo o Brasil, bloqueio que perdurou por vários dias.

REFERÊNCIAS

- ABBERS, Rebeca; BÜLLOW, Marisa von. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade? *Sociologias*, a. 13, n. 28, p. 52-84. set./dez, 2011,.
- ASSANGE, Julian. *Cypherpunks: liberdade e o futuro da Internet*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- BARBROOK, Richard. *Futuros imaginários: das máquinas à aldeia global*. São Paulo: Petrópolis, 2009.
- CASTELLS, Manuel. The new public sphere: global civil society, communication networks, and global governance. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 2008, 616, p.78-93.
- CETIC. BR. Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no Brasil - TIC Domicílios e Empresas, 2013. Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação. Disponível em: <<http://migre.me/pXKAS>>. Acesso em: 19 maio 2015.
- CGI. br. Resolução CGI.br/RES/2009/003/P, 2009. Disponível em: <<http://migre.me/oa2g>>. Acesso em: 29 set. 2009.
- ESCOBAR, Arturo. Welcome to Cyberia: notes on the Anthropology of Cybercultura. *Current Anthropology*, v.35. n.3, p. 211-231. Jun, 1994, .
- EVANGELISTA, Rafael de A. Traidores do movimento: política, cultura, ideologia e trabalho no software livre. Tese de doutorado (Doutorado em Antropologia Social) Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Unicamp, Campinas, 2010.
- FISCHER, Michael. *Futuros antropológicos: redefinindo a cultura na era tecnológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- GANDELMANN, Marisa. *Poder e conhecimento na economia global: o regime internacional de propriedade intelectual – da sua formação às regras de comércio atuais*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- GORZ, Andre. *O imaterial: conhecimento, valor e capital*. São Paulo: Annablume, 2005.
- LEAL, Ondina Fachel; SOUZA, Rebeca Hennemann V. de. *Do regime de propriedade intelectual: estudos antropológicos*. Porto Alegre: Tomo, 2010.
- LESSIG, Lawrence. *Code and Other Laws of Cyberspace*. New York: Basic Books, 1999.

- _____. *The future of ideas: the fate of the commons in a connected world*. New York: Random House, 2001.
- OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- SANTARÉM, Paulo Rená. *O direito achado na rede: a emergência do acesso à Internet como direito fundamental no Brasil*. Dissertação. (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.
- SILVA, Luiz Inácio Lula da. Discurso no FISL 10. 2010. Disponível em: <<http://migre.me/o9Lap>>. Acesso em: 19 maio 2015.
- SHAW, Aaron. Insurgent Expertise: The Politics of Free/Libre and Open Source Software in Brazil. *Journal of Information Technology & Politics*, v. 3, n. 8, p. 253–272, 2011.
- SOLAGNA, Fabrício. A formulação da agenda e o ativismo em torno do Marco Civil da *Internet*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Programa de Pós-graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
- _____. *Internet, software livre e propriedade intelectual: estratégias de enforcement e as mobilizações de contestação no cenário brasileiro*. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) Departamento de Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.
- _____; SOUZA, Rebeca Hennemann Vergara; LEAL, Ondina Fachel. Regime de propriedade intelectual: controle, liberdade e conflitos na gestão de bens intangíveis no contexto digital. In: WACHOWICZ, Marcos (org.). *Propriedade intelectual e Internet: vol.II*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 59-90.
- WU, Tim. *Impérios da Comunicação: do telefone à Internet, da AT&T ao Google*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.